

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANDAMENTO DO PBA E DO ATENDIMENTO DE
CONDICIONANTES

CAPÍTULO 2 – ANDAMENTO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL

Anexo 7.3 – 3 – Regimento Interno

ANEXO

7.3 – 3 Regimento Interno



REGIMENTO INTERNO DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CREAX

Título I

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO.

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

Art. 1º O Centro Regional de Educação Ambiental do Xingu é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil Pessoas Jurídicas no livro próprio n.º 20 A, sob o número de Ordem 3.612, em data de 23 de junho de 2015, inscrita no CNPJ n.º 22.778.882/0001-53, conhecida como CREAX, fundada em 02 de junho de 2015 e regida por ESTATUTO próprio, é uma associação civil, sem fins lucrativos, criada na conformidade da Lei 9.790/99, de 23 de março de 1999, será regida pelo presente regulamento, com sede na Rua 8, QD. 25, LT 132, s/n, Bairro São Joaquim – Altamira - Pará, cabendo-lhe essencialmente, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental e defesa do meio ambiente, além de fomentar, articular, promover, monitorar e avaliar as alianças intersetoriais entendidas como pontos de convergência e interação entre os setores: Primeiro Setor, Governo; Segundo Setor, Mercado (indústria, comércio, agricultura e serviços) e Terceiro Setor, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para promoção do desenvolvimento sustentável, seja no auxílio direto à população ou através de instituições públicas civil e privado que tenham ações congêneres com os objetivos específicos desta entidade.

§1º A expressão Centro Regional de Educação Ambiental e a sigla CREAX se equivalem para efeitos da referida comunicação.

§2º O CREAX, dentro da prerrogativa de sua atuação em todo o território brasileiro, atuará através de escritórios representativos da entidade, distribuídos regionalmente em função da combinação de multifatores necessários a serem observados para que alcance os seus objetivos estatutários e regimentais.

§3º A representação do CREAX nos domicílios fora de sua sede de registro será denominada e reconhecida pela expressão NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO XINGU – NUCLEAX, acompanhada do nome da cidade ou da região de abrangência de sua atuação.

§4º Em caso de criação de escritórios de representação do CREAX fora de Altamira-PA será através da Diretoria Executiva, formado pelo Diretor Presidente e vice, Diretor Secretário Geral, Diretor Administrativo Financeiro e seu vice e pelos Coordenadores de Núcleo Representativos da entidade.

§5º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Centro Regional de Educação Ambiental do Xingu- CREAX.

Art. 2º Os NUCLEAX (Núcleos) do CREAX terão autonomia financeira e administrativa relativa, devendo atuar através dos seguintes procedimentos básicos:

I – Abrangência prioritária do CREAX envolve os Municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu, todos do Estado do Pará;

II – Contratação do seu corpo operacional através da Matriz, escritório Sede do CREAX, onde se localiza a administração central da mesma;

III – Obediência a regras unificadas de compras e contratações definidas pela administração central do CREAX;

IV – Execução orçamentária descentralizada com a autonomia dos Diretores representantes de cada município, em conjunto com os Coordenadores de Núcleo, para movimentação financeira, para os valores destinados às ações do respectivo NUCLEAX, mediante aprovação prévia do orçamento geral da entidade por Resolução da Diretoria Executiva;

V – Aplicação dos recursos prioritariamente nos projetos aprovados na captação destes, segundo Resolução aprovadas pela Diretoria Executiva, contudo, respeitando-se os objetos dos Termos de Parcerias e convênios, firmados com as entidades públicas por cada NUCLEAX;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Figura 1



VI – Autonomia para firmar Termos de Parcerias e convênios, com as entidades públicas e privadas, **sujeitando-os à aprovação prévia e homologação pela Diretoria Executiva;**

VII – Autonomia para administrar o NUCLEAX, incluindo a indicação de contratação do pessoal para o corpo administrativo e técnico do Escritório, **sujeitando, contudo, às normas de contratação definidas pela Diretoria Executiva do CREAX;**

VIII – Autonomia para a execução dos serviços, na forma pactuada pelo Termo de Parceria, obedecendo, contudo, as diretrizes centrais traçadas pela Diretoria Executiva do CREAX;

XI – Autonomia para instalação do NUCLEAX, nos locais onde julgue ser os mais adequados, observando, contudo, o padrão de tratamento e dos símbolos adotados para o CREAX em todas as suas unidades administrativas, mediante definição por Resolução da Diretoria Executiva;

Art. 3º O prazo de duração do CREAX é indeterminado, coincidindo o ano social com o civil.

§1º O prazo de duração de cada NUCLEAX é condicionado ao tempo de execução dos serviços do CREAX na região e da necessidade de sua permanência para o cumprimento dos termos de parcerias, acordos, contratos de gestão, convênios e outros instrumentos firmados com a mesma.

§2º No caso de fechamento de Escritório Regional, decidido por Resolução da Diretoria Executiva, fica extinto os cargos criados para administrar o NUCLEAX extinto, podendo este ser aproveitado ou não, a depender das necessidades da entidade.

Título II

Capítulo I

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º O quadro social do CREAX compõe-se da seguinte forma:

- I - Sócios Fundadores: aqueles que de comum acordo tenham assinado a Ata de Fundação do CREAX;
- II - Sócios Efetivos: aqueles que, interessados nos objetivos do CREAX, participem ativa e continuamente e que assim forem qualificados por decisão da Diretoria Executiva;
- III - Sócios Honorários: são personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ou contribuíram de qualquer forma para a preservação e conservação do meio ambiente. A recomendação ao título de associado honorário deverá ser proposta, obrigatoriamente, por associado fundador ou efetivo, cabendo à Assembleia Geral a sua chancela.

Parágrafo Primeiro. Todos os sócios deverão realizar cadastro e atualização virtual no blog do CREAX.

Parágrafo Segundo. Os Sócios efetivos deverão ter sua proposta de ingresso encaminhada e subscrita por, no mínimo, um sócio Efetivo ou Fundador, e aprovado pela maioria dos membros da Diretoria Executiva. Todos os novos sócios deverão:

- a) Preencher ficha de inscrição contendo qualificação completa;
- b) Ser apresentados pela diretoria em assembleia geral subsequente à sua associação;

Art. 5º A eventual solicitação de afastamento temporário ou definitivo do Quadro Social do CREAX deverá ser feita por escrito, em ofício dirigido à Diretoria.

Capítulo II
DOS DIREITOS

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Art. 6º São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

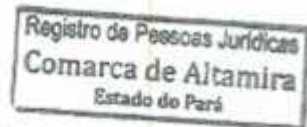
- I - Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais do CREAX;
- II - Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva, caso não exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99);

Figura 2

III – Votar e ser votado para cargos do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Os incisos I, II e III deste artigo aplicam-se exclusivamente aos sócios em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Capítulo III
DOS DEVERES E PENALIDADES



Art. 7º São deveres dos sócios:

I - Comparecer e votar nas Assembleias Gerais, exceto para os sócios Honorários;

II - Acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pelo CREAX;

III - Respeitar e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno, bem como as determinações emanadas pelos órgãos do CREAX, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;

IV - Manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente ao CREAX.

Art. 8º Ficam os sócios sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos do CREAX.

§ 1º A aplicação das penalidades de advertência e suspensão é de competência da Diretoria Executiva.

§ 2º A aplicação das penalidades de exclusão é de competência da Diretoria Executiva, em decisão por maioria qualificada de dois terços de seus membros.

Título III –
DA ESTRUTURA ORGÂNICA
Capítulo I –
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A primeira Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente, na segunda quinzena do mês de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e/ou de relatório de auditoria, compreendendo: relatório financeiro e balanço, demonstrativo de balancete e de outros documentos pertinentes;

II – Relatório das atividades desenvolvidas pelo CREAX no exercício anterior;

III – Julgamento dos recursos de associados punidos com a pena de exclusão;

IV - Quaisquer assuntos de interesse geral;

Parágrafo Primeiro. No ano eleitoral haverá nesta assembleia apresentação das chapas, bem como, será definido a data das eleições.

Art. 10. A segunda Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na segunda quinzena de novembro de cada exercício, deliberará sobre os assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Plano de trabalho;

II – Previsão orçamentária;

III – Julgamento dos recursos de associados punidos com a pena de exclusão;

V - Quaisquer assuntos de interesse geral;

Art.11. A Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará quando necessário, poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do CREAX, desde que mencionados no edital de convocação, sendo, porém, de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I – Reforma do Estatuto, do Regimento da entidade;

II – Dissolução do CREAX.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Francisco

[Handwritten mark]

Figura 3



Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes, regulares, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo 11.

Art. 12. As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por voto secreto ou abertas, conforme ela mesma deliberar.

Art. 13. Das ocorrências nas Assembleias Gerais, serão lavradas atas circunstanciadas que serão devidamente assinadas.

Art. 14. A votação para cargos eletivos deverá sempre seguir o previsto no Título VII do Estatuto.

Art. 15. Nas reuniões da Assembleia Geral será obedecida a seguinte ordem:

- I - Conferência de quorum;
- II - Abertura da sessão;
- III - Informes da Secretaria Geral;
- IV - Leitura da pauta da reunião;
- V - Apresentação de matéria de regime de urgência;
- VI - Apresentação de pedidos de inversão de pauta;
- VII - Discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- VIII - Assuntos de ordem geral;
- IX - Encerramento.

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

Parágrafo único. Os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra, no tempo de 05 (cinco) minutos podendo ser prorrogados mais uma vez por igual tempo, destinados aos assuntos de ordem geral, os associados deverão inscrever-se e terão 03 (três) minutos para manifestar-se.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, com exceção das matérias tratadas no art. 6º deste regimento interno.

§ 1º É permitido o voto por procuração escrita com firma reconhecida, limitada a uma representação.

§ 2º Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade ao Presidente.

Art. 17. As Assembleias Gerais serão coordenadas por mesa composta no início de cada reunião, presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral.

Parágrafo único. Sob responsabilidade do Secretário Geral deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata de cada Assembleia Geral, assinada pelos integrantes da mesa e por decisões tomadas na Assembleia.

Art. 18. As matérias constantes da pauta poderão ser transferidas para a próxima reunião ordinária, quando terão preferência para discussão e votação.

Art. 19. Poderão ser incluídas na pauta do dia, matérias consideradas de urgência pela Plenária.

Art. 20. Poderão ser transcritos em ata, ou anexo a esta, por solicitação dos conselheiros e diretores executivos, trechos de interesse dos trabalhos de importância sobre o meio ambiente.

Art. 21. A critério da Plenária da Assembleia, em caso de solicitação de inversão de pauta ou adiamento de discussão de matéria, tais atos deverão ser votados e aprovados pela maioria simples dos presentes, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas.

Art. 22. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao sócio que a solicitar para esse fim.

Art. 23. O sócio que assim desejar poderá requerer ao Presidente que conste em ata seu pronunciamento, bem como seu voto na resolução ou moção votadas, desde que o mesmo não acompanhe a deliberação dos membros restantes.

Art. 24. Todos os assuntos sujeitos à deliberação pela Plenária serão apreciados da seguinte forma:

- I - O Presidente dará a palavra ao autor da proposta ou ao sócio interessado, que terá 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período, para que manifeste seu voto por escrito;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Figura 4

II - Após a apresentação da matéria, esta será colocada em discussão e votação pelo tempo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a critério da Plenária;

III - Proclamado o resultado pelo Presidente, a Secretaria Geral tomará as devidas providências.

Art. 25. A discussão obedecerá às seguintes normas:

I - Ao sócio será permitido falar mediante pedido de identificação;

II - O sócio só poderá falar duas vezes pelo tempo de 03 (três) minutos, no debate de cada matéria em discussão;

III - O autor da proposta ou o sócio interessado poderá intervir na discussão para prestar esclarecimentos que julgar necessários.

§ 1º O Presidente, ouvindo a Plenária, poderá conceder a palavra ao sócio, além do previsto neste artigo.

§ 2º Os apartes serão permitidos se o orador consentir, não podendo ultrapassar 03 (três) minutos.

§ 3º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente aos encaminhamentos de votação e às questões de ordem.

Art. 26. A votação poderá ser nominal quando determinada pelo Presidente.

§ 1º A presidência da assembleia poderá ser transferida a outro membro da diretoria, por determinação do Diretor Presidente.

Art. 27. Cabe ao Presidente decidir de imediato às questões de ordem.

Parágrafo único. O tempo disponível para formular uma questão de ordem não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

Capítulo II

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 mês, sendo o calendário anual das reuniões estabelecido na última sessão do ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de no mínimo 03 (três) Conselheiros.

§ 1º Na convocação para as reuniões ordinárias (diretoria executiva e/ou conselho fiscal) deverá constar a pauta e o resumo dos assuntos a serem discutidos, que serão enviados aos diretores e conselheiros com uma antecedência mínima de 10(dez) dias.

§ 2º A pauta será composta de matéria da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho e sócios.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação em cuja pauta deverá constar o resumo dos assuntos a serem discutidos.

§ 4º As reuniões poderão ser convocadas para fora de sua sede, desde que autorizadas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, sendo estes responsáveis pela condução das reuniões de seus liderados.

Art. 29. O Conselho Fiscal será instalado em primeira convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros (suplentes), deliberando por maioria simples, sendo fundamentado cada voto.

§ 1º É permitido o voto por procuração escrita, especificamente para esta finalidade, com firma reconhecida e limitada a uma representação.

§ 2º Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade ao Diretor do Conselho fiscal.

Capítulo III

DAS PROPOSTAS DE RESOLUÇÕES E MOÇÕES

Art. 30. As propostas de resoluções e moções serão submetidas previamente à apreciação da Secretaria Geral, que as corrigirá e as digitará, para serem incluídas na pauta da primeira reunião subsequente.

Título IV

REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO BLOG E POSTAGEM DE COMENTÁRIOS.

Art. 31. Considera-se "Conteúdo" todo o material multimídia, foto, artigos, textos e fontes necessárias para a publicação de matéria ou material de divulgação.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

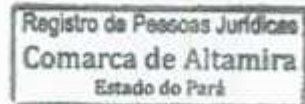
Figura 5

Parágrafo Único: Sendo assim estabelece-se um conjunto de regras de direitos e deveres individuais dos participantes, tal como descreve:

- I - O blog do CREAX reserva-se ao direito de negar a publicação de matérias às quais não concorde ou que não façam parte do escopo da associação, ou que transgrida as normas legais em vigor em seu país, sejam estas observadas pelas equipes do blog em questão ou por denúncia do público.
- II - As postagens e comentários dos participantes são de exclusiva responsabilidade civil e penal de seus autores e ou "reprodutores", participante que reproduza a matéria de terceiros.
- III - O blog do CREAX não se responsabiliza por comentários individuais sobre matérias citadas pelos participantes, bem como pelas opiniões e comentários dos frequentadores de nenhum outro meio de comunicação, cabendo ao "reprodutor" em questão responder por eventuais problemas decorrentes destes.
- IV - O frequentador que postar comentários deste blog em outros meios de comunicação será responsabilizado por todos e quaisquer danos supostamente decorrentes do uso indevido dos conteúdos do blog do CREAX exibido em terceiros.
- V - É vetado o uso político dos conteúdos do blog do CREAX, propaganda ou indução de ideologias políticas, não está autorizada a reprodução das matérias do blog do CREAX em nenhuma manifestação político partidária.
- VI - É também vetada a exibição de denominações religiosas, bem como manifestações a cerca de raças e credos,

Capítulo I

DAS TRANSGRESSÕES



Art. 32. Serão consideradas transgressões graves e passíveis de punições as seguintes quebras de regras:

- I - Violação das leis de direitos de autor ou qualquer outra norma legal vigente.
- II - Inserção no site de fotos ou conteúdos que não sejam da sua autoria, sem dar o devido crédito aos seus autores.
- III - Inserção de comentários, envio de e-mails, ou fotografias com conteúdo calunioso, difamatório, injurioso, racista, de incitação à violência, que viole os direitos das crianças e dos adolescentes, que desrespeite a privacidade alheia ou ainda que possua conteúdo passível de ser interpretado como uma posição ou atitude de caráter preconceituoso, ou discriminatório, a uma pessoa ou a um grupo de pessoas.
- IV - Exibição de material pornográfico, libidinoso, inverídico ou incitação de atividades ilegais incluindo menores de 18 anos (segundo o artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente) principalmente se o conteúdo transgressor:
 - a. Utilizar de material e/ou linguagem grosseira ou ofensiva.
 - b. Prática, indução ou incitação de preconceito quanto à origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, cor, idade, crença religiosa ou qualquer outra forma de discriminação.
 - c. Material calunioso, abusivo ou invasão a privacidade de alguém.
 - d. Afirmações injuriosas ou difamatórias.
 - e. Informação sobre atividades ilegais e incitação ao crime.
 - f. Material protegido por direitos autorais, e a publicação de fotos ou textos sem autorização do autor ou de seu representante legal, publicar fotos sem autorização dos fotografados e distribuir arquivos de som sem autorização de pessoas ou empresas responsáveis, (responsabilidades individuais dos editores).
 - g. Informação relativa à pirataria de material protegido pelas leis de direitos autorais e propriedade.
 - h. Divulgação como próprio ou sem a devida autorização nomes, contatos e demais informações de terceiros.
 - i. Propaganda política para candidatos, partidos ou coligações, bem como propaganda a respeito de seus órgãos ou representantes.
 - j. Programas e arquivos que contenham vírus ou qualquer outro código malicioso.
 - k. Material que configure crime virtual.

Capítulo II

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Figura 6

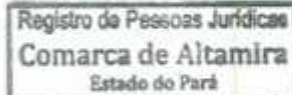


DAS PUNIÇÕES

Art. 33. O blog do CREAX se reserva ao direito de não autorizar a publicação de comentários de frequentadores do blog que transgridam as regras, o editor, comunicará publicamente a transgressão indevida e pedirá que este não mais emita comentários, pois estes não mais serão publicados.

Parágrafo Único. Os alertas serão enviados, primeiramente em modo pessoal diretamente ao transgressor pedindo-lhe as correções dos atos, se este insistir nas transgressões elas serão tornadas públicas no blog e seguidas das punições anteriormente descritas e punições previstas no estatuto e neste regimento interno, além das previstas em lei.

Capítulo III
DO CONTEÚDO



Art. 34. É estritamente proibida a publicação de:

- I - Conteúdo Adulto;
- II - Incitação ao ódio (preconceito);
- III - Informações pessoais como números de documentos, cartão de crédito, telefone e outras informações de pessoas no blog a não ser que já tenham sido publicados em registros públicos;
- IV - Violência, conteúdo grosseiro e atividades ilegais;
- V - Conteúdo sem direitos autorais;
- VI - Spam, malware e vírus.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. No desenvolvimento de suas atividades, o CREAX observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 36. A autorização para alienação ou constituição de ônus sobre bens móveis ou imóveis, direitos de valor equivalente, é de competência da Assembleia Geral.

Art. 37. É vedado o recebimento a qualquer título, pelo CREAX ou por seus órgãos, de recursos ou benefícios que de qualquer forma possam vir a comprometer sua independência e autonomia.

Art. 38. A alteração deste Regimento Interno somente poderá ser efetuada mediante convocação de assembleia geral ou extraordinária, após prévia análise pela Diretoria Executiva.

Art. 39. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do CREAX.

Altamira - PA, 08/08/2015

Francisco Cordeiro Filho
DIRETOR-PRESIDENTE E PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
FRANCISCO CORDEIRO FILHO, CPF 838.854.712-72



Welliton Ventura da Silva
WELLITON VENTURA DA SILVA
ADVOGADO

Dr. Welliton Ventura da Silva
OAB/PA 18.667-8

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado no dia 08 para Registro
Registrado sob o nº de ordem 366 do
Livro A nº 20 de Registro de
Pessoas Jurídicas.
Altamira-Pará, em 08/08/2015
Maria de Jesus Honorato da Silva
Oficial
Escrevente Autorizada

Figura 7